



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 2

de 21/05/90

Processo n.º 17.545

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

Arquive-se

Willian
Diretor

30/05/90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 023/90

Fls. 02
Proc. 17.545

06936 Proc. nº 5809/85

Jundiá, 13 de fevereiro de 1990.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso proje-
to de lei que versa sobre alteração da Lei nº 3.255/88, que
reclassificou e autorizou a doação de área pública à Creche -
Mãe Meimei.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
 ÀS COMISSÕES:
 CJR, GEFO e COSP
 Presidente
 13/02/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

7545 1990 2/17/92

PROT. 110

PUBLICADO
 em 20/02/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
 PROJETO APROVADO
 Presidente
 15/5/90

PROJETO DE LEI Nº 5.099
 (Convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03)

Altera a Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, que reclassifica e autoriza doação de área pública, localizada na Vila Municipal, à Creche Mãe Meimei, para retificar a descrição da área a ser doada e reabrir prazo para efetivar a doação.

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, as áreas de terreno abaixo descritas, correspondentes ao lote 5 da quadra H e área contígua destacada de maior porção, situadas na Vila Municipal, na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizadas na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Lote 5 da Quadra H da Vila Municipal - "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto



à divisa com o imóvel nº 170 (lote 4) e segue 1,50 metros em reta pelo alinhamento da referida via, até o ponto "B", deflete à direita e segue 3,87 metros em curva de concordância entre a -- Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa até o ponto "C"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com área desta Prefeitura, até o ponto "D"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6, - até o ponto "E"; deflete à direita e segue 24,00 metros em reta, confrontando com o imóvel nº 170 (lote 4) até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma - área de 125,00 metros quadrados".

Área contígua ao lote 5 da quadra H, da Vila Municipal - "Iní - cia no ponto "C" e segue 10,27 metros em curva de concordância - entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa, - até o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa, até o ponto "G"; defle - te à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lo - te 6 da quadra H, da Vila Municipal, até o ponto "D"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com o lote 5 da quadra H da Vila Municipal, até o ponto "C", inicial desta - descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 109,62 metros quadrados".

"Artigo 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, que ora ficam desafetadas de sua destinação originária, serão utili - zadas para construção e funcionamento de berçário para atendi - mento de crianças carentes".

Artigo 2º - O prazo de que trata o artigo 3º da Lei nº -- 3.255/88 fica reaberto por mais 120 dias a contar da data da pu - blicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de - doação.



Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.412, de 3 de julho de 1.989.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

mabp

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

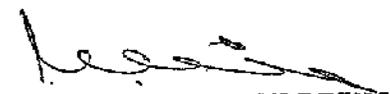
Senhores Vereadores:

Busca a presente propositura, autorização dessa Egrégia Edilidade para que seja alterada a Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, que reclassificou e autorizou a doação - pela Prefeitura, de área pública localizada na Vila Municipal, - à Creche Mãe Meimei.

Esclarecemos, para tanto, que as alterações - pretendidas se fazem necessárias uma vez que a área a ser doada vinha sendo tratada com um todo correspondente ao lote de nº 5 da quadra H do loteamento Vila Municipal e, após detalhado exame da documentação constante nos assentos do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, constatou-se que o imóvel se constitui de duas áreas distintas o que impõe a retificação de sua descrição constante na lei a ser alterada.

Por outro lado, face a constatação acima aludida, decorreram uma série de atos indispensáveis à regulariza-
ção das áreas para as correspondentes retificações pela Secretaria Municipal de Obras, bem como inscrição junto ao Registro de Imóveis competente o que fez expirar o prazo antes concedido para outorga de escritura pública de doação impondo a reabertura de tal prazo.

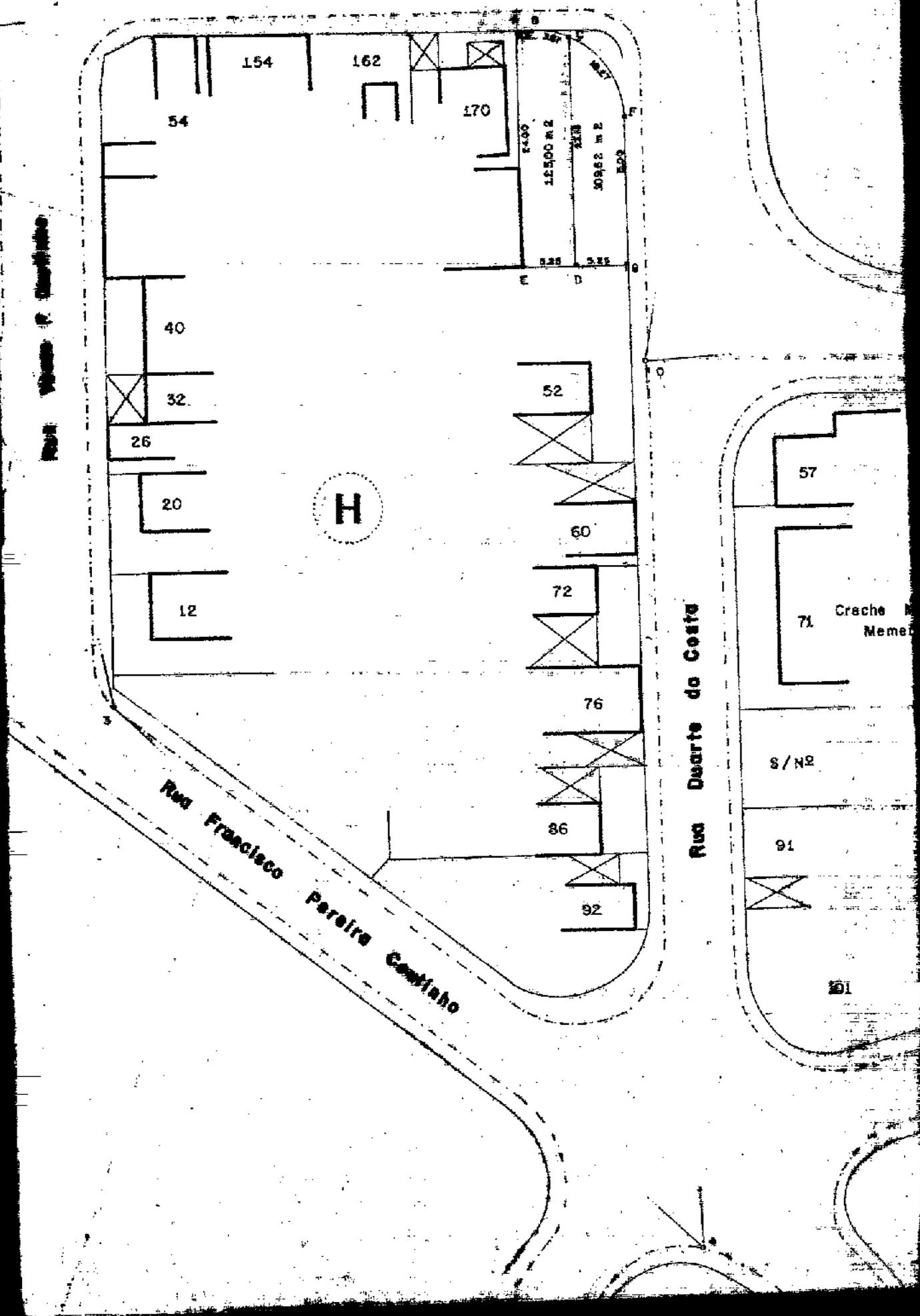
Assim, convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o necessário apoio à propositura que se apresenta, -- permanecemos no aguardo da aprovação pretendida.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

mabp

Rua Frei Henrique de Coimbra





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 08
Proc. 17.545
C.M.LEI Nº 3255, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Reclassifica e autoriza doação de área pública localizada em Vila Municipal à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à CRECHE MÃE MEIMEI, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei: "Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 15,00 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa; deflete à direita e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, que ora fica desafetada de sua destinação originária, será utilizada para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes en-



cargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que lhe caiba direito a qualquer indenização, seja a que título for:

I - iniciar a construção de prédio no prazo de 03 (três) anos e concluí-la no prazo de 06 (seis) anos, ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento respectivo.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo motivo relevante, devidamente justificado, os prazos previstos neste artigo poderão ser objeto de prorrogação pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria Aparecida Rodrigues Mazzola
(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios, Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 10
Proc. 17.545Fls. 10
Proc. 17.545
CAMLEI Nº 3412, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei nº 3.255/88, para retificar área pública e reabrir prazo de sua doação à Creche Mãe Meimei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º, "caput", da Lei nº 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, a área de terreno abaixo descrita, correspondente ao lote 5 da Quadra H da Vila Municipal, localizada na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei: Inicia no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o lote 4; segue 1,50 metros, em reta, pelo alinhamento da via; segue 14,14 metros em curva de concordância, entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa; segue 1,50 metros em reta, pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa e segue 10,50 metros, em reta, confrontando com o lote 6; deflete à direita e segue 24,00 metros, em reta, confrontando com o lote 4, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 234,62 metros quadrados.

"Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva, da qual deverão constar os seguintes encargos a serem cumpridos pela beneficiária, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público, com todas as benfeitorias nele introduzidas independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e sem que lhe caiba direito a qual-



quer indenização, seja a que título for.

I - (...);

II - (...).

"Parágrafo único. (...)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

accg.-



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

14 / 02 / 90

*



DESPACHO Nº 29/90

PROJETO DE LEI Nº 5.099

PROC. Nº 17.545

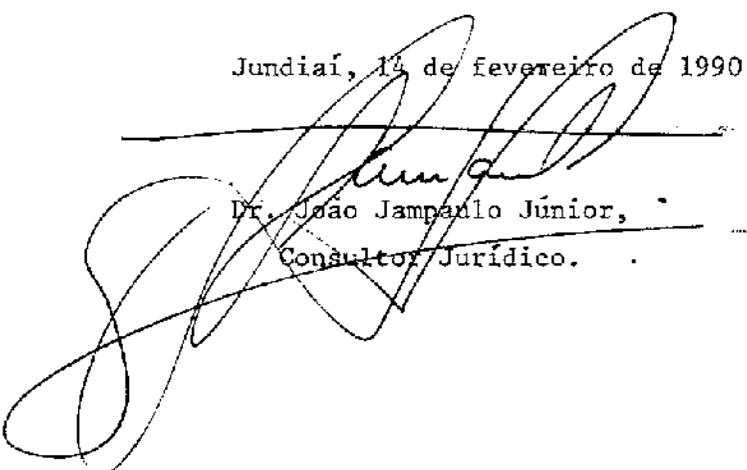
Tendo em vista que a presente proposição, conforme justificativa de fls. 06, foi obrigada a ser adequada em sua descrição junto ao Registro de Imóveis competente, em virtude da área doada pela Lei nº 3.255/88, ser considerada como uma única, quando na realidade se constituía de duas áreas distintas, a melhor técnica legislativa, e mais, por força de lei, necessário se faz nova avaliação do imóvel, que deverá instruir o presente feito, nos termos do art. 63 "caput", da LOM, que preceitua:

" A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:(grifei)

Assim, nos termos do Art. 114, inc. VIII letra " a " do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiaí, solicitamos ao Executivo, fazer juntar aos autos, nova avaliação da área em questão.

Cumprida esta formalidade legal e registral, retornem os autos à este Órgão Técnico para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.

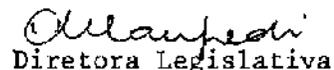


Oficie-se, em nome da Presidência, ao Executivo, solicitando a documentação referida no Despacho nº 29/90 da Consultoria Jurídica (ã fls. 13).


PRESIDENTE
16/08/90

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, conforme o despacho supra.


Diretora Legislativa
16/02/90

*



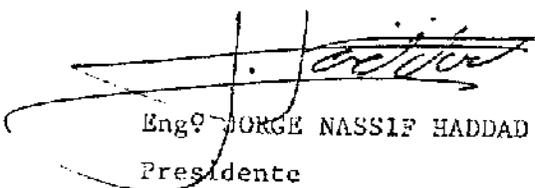
Of. PM 02.90.20
proc. 17.545

Em 15 de fevereiro de 1990.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicito encaminhar a esta Casa a documentação referida no Despacho nº 29/90, da Consultoria Jurídica, conforme cópia anexa, relativamente ao Projeto de Lei nº 5.099, de autoria desse Executivo, que altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

Sendo o que havia para o ensejo, renovo os protestos de estilo.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 035/90

Fls. 16
Proc. 17.545
alt

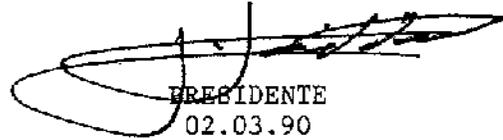
06991 1790 1601

Jundiaí, 2 de março de 1990. —

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.
À Consultoria Jurídica.

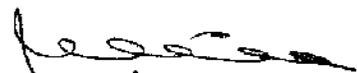
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
02.03.90

Em atenção ao of. PM. 02.90.20,
datado de 15 de fevereiro p.p., permitimo-nos encaminhar a
V.Exa. o laudo de avaliação referente ao Projeto de Lei nº
5099.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Proc. n.º 5809/88

Fl. n.º

SEÇÃO DE AVALIAÇÕES

Em 21.02.90

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 5809/88, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo.

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- 1.2 - Localização : Rua Frei Henrique de Coimbra s/nº esq.c/Rua Duarte da Costa Lote 5 da Quadra H - Vila Rafael de Oliveira
- 1.3 - Finalidade : A avaliação destina-se a doação de área pública à Creche Mãe Meimei.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel : terreno
- 2.2 - Formato : irregular
- 2.3 - Topografia : desnível transversal
- 2.4 - Solo : próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade : seco
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local: Rede de energia elétrica, rede telefônica, iluminação pública, rede de esgoto, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo - próximo.
- 2.7 - Benfeitorias: Não há.

...segue



SA/SMO/034/90

Proc. n.º 5809/88

Fl. n.º

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de NCZ\$ 1.608,48/m² (hum mil, seiscentos e oito cruzados novos e quarenta e oito centavos por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características: Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de NCZ\$ 1.148,02/m² (hum mil, cento e quarenta e oito cruzados novos e dois centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias: Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte:

Não há benfeitorias.

3.4 - Valor indenizatório será:

TERRENO - 234,62m² x NCZ\$ 1.148,02/m² = NCZ\$ 269.348,45

(Duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito cruzados novos e quarenta e cinco centavos).

(ENGO CLEBER BENEDITO MARTHO)
Dir.de Obras Públ. Contratadas



DIRETORIA LEGISLATIVA

Atendendo ao despacho da Presidência, retorno os autos à CONSULTORIA JURÍDICA, com resposta do Executivo encaminhando Laudo de Avaliação, conforme solicitado à fls. 13, em Despacho CJ de nº 29/90.

W. Marpedi
Diretora Legislativa
06/03/90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.099

PROC. Nº 17.545

Retorna o presente feito à este Órgão Consultivo, após solicitação feita ao Executivo (fls. 13), e devidamente atendida as fls. 16/18.

Oriundo da Administração Municipal, busca a propositura alterar a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

A propositura vem justificada as fls. 6 e instruída com os documentos de fls. 7/18, o que a torna apta a apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A reclassificação de um bem público e a sua alienação dependem, aquela, de lei, e esta de autorização legislativa. Assim, o presente projeto de lei é legal, quanto à competência, aliás expressa no art. 24, inc. VIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. A proposição é igualmente legal, quanto à iniciativa, que no caso é concorrente.
3. O feito atende ainda ao disposto no art. 63, inc. I, letra "a", do mesmo diploma legal, e que se encontra no texto originário da lei autorizativa primeira que não sofreu qualquer alteração sob este aspecto.
4. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

6. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiá, 06 de março de 1990

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano Fedi
Diretor Legislativo

06103190

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Avacua*

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos Lopez
Presidente
613190

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.545

PROJETO DE LEI Nº 5.099, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

PARECER Nº 4.499

A proposição ora em exame se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 20, que houve-mos por bem acolher em sua totalidade.

Para se promover a reclassificação de um bem público e sua alienação, mister se faz o prévio aval Legislativo, sendo exatamente este o intento do presente texto, que está perfeitamente instruído, inexistindo, pois, óbices que incidam sobre a sua tramitação.

Face ao explanado, posicionamo-nos favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.1990

APROVADO EM 13.03.90.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

Art Castro Nunes Filho
ART CASTRO NUNES FILHO

Arioaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Econômica, Financeira e Orçamento,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albuquerque
Diretor Legislativo

15 / 03 / 90

Ao Vereador Sr. AVOC

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

20 / 03 / 90



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.545

PROJETO DE LEI Nº 5.099, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

PARECER Nº 4.516

A alteração da Lei 3.255/88, objeto da presente proposta, se nos afigura imprescindível, em face de almejar regularizar a área doada, que ao contrário do que se supunha, trata de imóvel distinto, e não uma simples gleba.

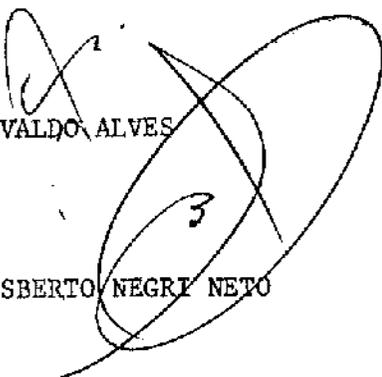
Assim, do ponto de vista econômico-financeiro-orçamentário, nada temos a opor, eis que as despesas que advirão serão de natureza cartorial, em virtude da necessidade de se lavrar nova escritura pública de doação.

Face ao exposto, nossa conclusão é favorável ao projeto.

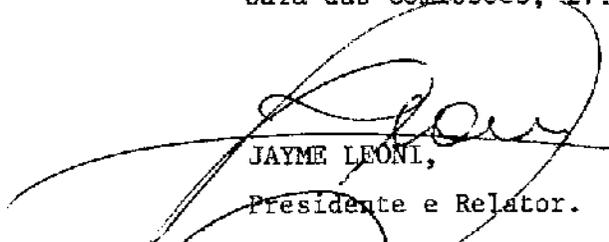
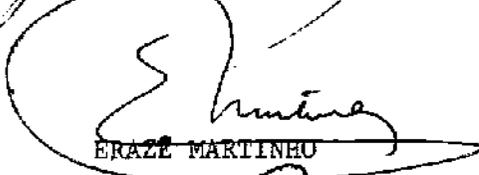
É o parecer.

Sala das Comissões, 27.03.1990

APROVADO EM 27.03.90.


ARIOVALDO ALVES

FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.
ERAZE MARTINEU
ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

29 / 03 / 90

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

03 / 04 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.545

PROJETO DE LEI Nº 5.099, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

PARECER Nº 4.538

O presente texto tem por finalidade regularizar uma área pública que foi doada a entidade assistencial privada, assim como abrir à beneficiária novo prazo para construção de obra que se pretende empreender - um berçário.

Relativamente ao aspecto formal, nada temos a opor quanto a pretensão objeto da matéria, em face de se afigurar um procedimento necessário para possibilitar a feitura de nova inscrição junto ao Registro de Imóveis.

Concluimos, desta forma, favoráveis ao projeto.

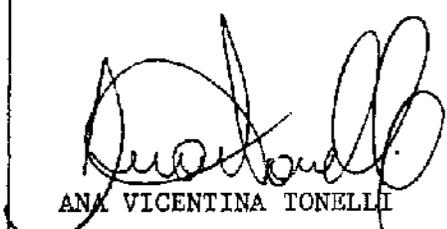
É o parecer.

Sala das Comissões, 10.04.1990

APROVADO EM 10.04.90.

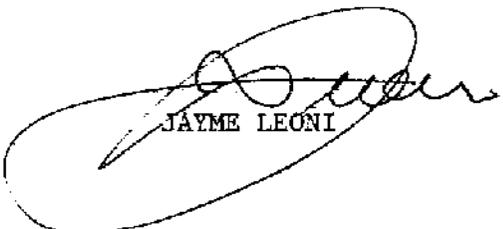

JOSE CRUPE,

Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JAYME LEONI



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
017055-A 15 MAI 90
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 15/5/90
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.099

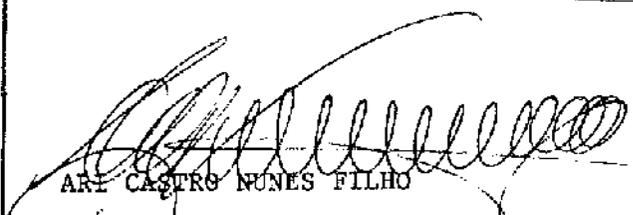
Retifique-se a identificação do projeto para "projeto de lei complementar nº 3".

JUSTIFICATIVA

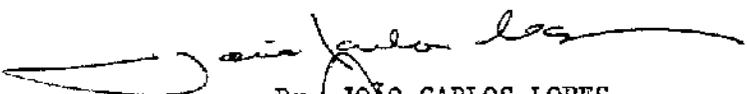
Esta emenda segue orientação do Consultor Jurídico, diante do fato de que a nova Lei Orgânica considera de lei complementar o objeto do presente projeto.

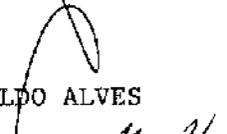
Sala das Comissões, 15.05.90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO


Dr. JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOCHALADA HADDAD

* /aat.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 28
Proc. 17.545
Ous

OF. PM. 05.90.20

Proc. 17.545

Em 16 de maio de 1990

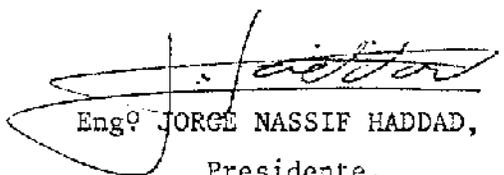
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Em anexo encaminho, para o elevado exame de V.Exa., em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.729 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária do dia 15 do corrente mês.

No ensejo sirvo-me para saudá-lo com as manifestações de minha estima e real consideração.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* RSV



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03

AUTÓGRAFO Nº 3.729

PROCESSO Nº 17.545

OFÍCIO P.M. Nº 05/90/20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/05/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Janduca

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

07/06/90

W. M. P. S.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP. L. Nº 235/90

CS
Expediente

Fis. 30
Proc. 17.545
OW

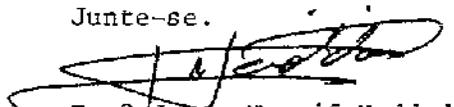
07595 Proc. nº 5809/88

PROCOLO GERAL

Jundiaí, 21 de maio de 1990.

Junte-se.

Senhor Presidente:


Engº Jorge Nassif Haddad
Presidente
21/05/90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 03, bem como cópia da Lei Complementar nº 02, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

ml



Proc. 17.545

GP., em 21.5.1990

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente -
Lei:

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.729

(Projeto de Lei Complementar nº 03)

Altera a Lei 3.255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para a construção de berçário.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, as áreas de terreno abaixo descritas, correspondentes ao lote 5 da quadra H e área contígua destacada de maior porção, situadas na Vila Municipal, na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

Lote 5 da Quadra H da Vila Municipal - "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o imóvel nº 170 (lote 4) e segue 1,50 metros em reta pelo alinhamento da referida via até o ponto "B"; deflete à direita e segue 3,87 metros em curva de concordância entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duar-



(Autógrafo nº 3.729 - fls. 02)

te da Costa até o ponto "C"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com área desta Prefeitura até o ponto "D"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 até o ponto "E"; deflete à direita e segue 24,00 metros em reta, confrontando com o imóvel nº 170 (lote 4) até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,00 metros quadrados".

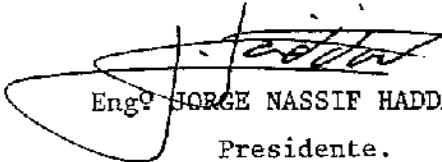
Área contígua ao Lote 5 da Quadra H da Vila Municipal -
"Inicia no ponto "C" e segue 10,27 metros em curva de concordância entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa até o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,00 metros em reta pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa até o ponto "G"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 da quadra H da Vila Municipal até o ponto "D"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com o lote 5 da quadra H da Vila Municipal até o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 109,62 metros quadrados".

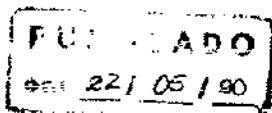
"Art. 2º As áreas de que trata o artigo anterior, que ora ficam desafetadas de sua destinação originária, serão utilizadas para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes".

Art. 2º O prazo de que trata o artigo 3º da Lei 3.255/88 fica reaberto por mais 120 dias a contar da data da publicação desta lei, para a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 3.412, de 3 de julho de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa (16.05.1990).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 1990

Altera a Lei 3255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, as áreas de terreno abaixo descritas, correspondentes ao lote 5, da quadra H e área contígua des tacada de maior porção, situadas na Vila Municipal, na confluên cia das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante des ta lei:

Lote 5 da Quadra H da Vila Municipal - "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisã com o imóvel nº 170 (lote 4) e segue 1,50 metros em reta pelo alinhamento da referida via até o ponto "B"; defle te à direita e segue 3,87 metros em curva de concordância entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa até o -- ponto "C"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, con frontando com área desta Prefeitura até o ponto "D"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 até o ponto "E"; deflete à direita e segue 24,00 metros em re ta, confrontando com o imóvel nº 170 (lote 4) até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma



área de 125,00 metros quadrados."

Área contígua ao Lote 5 da Quadra H da Vila Municipal - "Inicia no ponto "C" e segue 10,27 metros em curva de concordância entre a Rua Frei Henrique de Coimbra e a Rua Duarte da Costa até o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,00 metros em reta - pelo alinhamento da Rua Duarte da Costa até o ponto "G"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 da quadra H da Vila Municipal até o ponto "D"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com o lote 5 da quadra H da Vila Municipal até o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 109,62 metros quadrados."

"Art. 2º - As áreas de que trata o artigo anterior, que ora ficam desafetadas de sua destinação originária, serão utilizadas para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes."

Art. 2º - O prazo de que trata o artigo 3º de Lei 3.255/88 fica reaberto por mais 120 dias a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 3.412, de 3 de julho de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

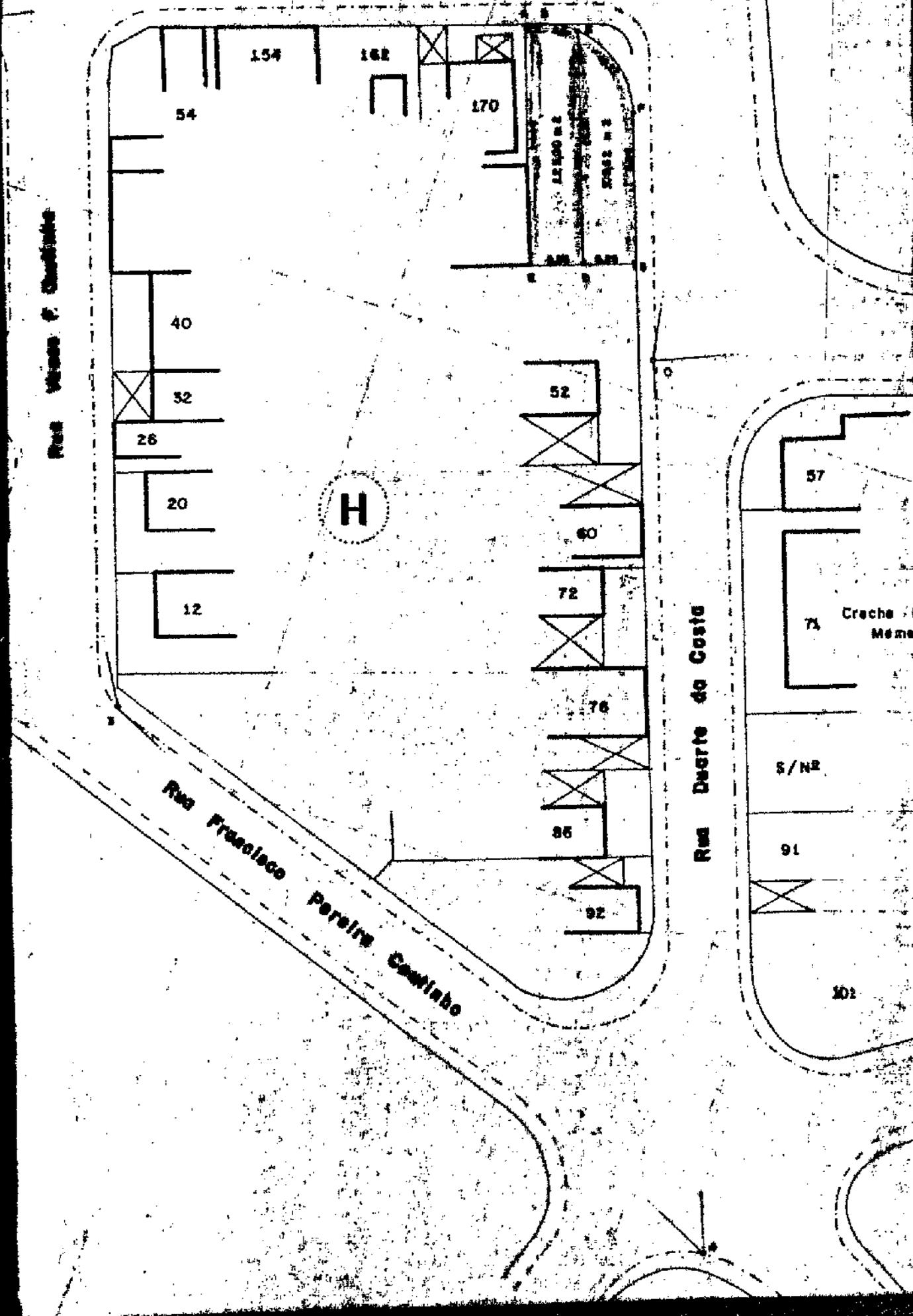
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

ml

Rua Frei Henrique de Coimbra



Rua Vasco F. Castilho

Rua Duarte da Costa

Rua Francisco Pereira Coimbra

H

71 Creche Memel

DIOM DE 29.05.90

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 1990

Altera a Lei 3255/88, para retificar a descrição e reabrir prazo para doação de área pública à Creche Mãe Meimei, para construção de berçário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 1º e 2º da Lei 3.255, de 20 de outubro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º — Fica o Município autorizado a alienar, mediante doação, à Creche Mãe Meimei, as áreas de terreno abaixo descritas, correspondentes ao lote 5, da quadra H e a área contígua destacada de maior porção, situadas na vila municipal, na confluência das ruas Duarte da Costa e Frei Henrique de Coimbra, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei:

Lote 5 da Quadra H da vila Municipal — Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da rua Frei Henrique de Coimbra, junto à divisa com o imóvel nº 170 (lote 4) e segue 1,50 metros em reta pelo alinhamento da referida rua até o ponto "B"; deflete à direita e segue 3,87 metros em curva de concordância entre a rua Frei Henrique de Coimbra e a rua Duarte da Costa até o ponto "C"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com área desta Prefeitura até o ponto "D"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 até o ponto "E"; deflete à direita e segue 24,00 metros em reta, confrontando com o imóvel nº 170 (lote 4) até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 125,00 metros quadrados.

Área contígua ao Lote 5 da Quadra H da vila Municipal — Inicia no ponto "C" e segue 10,27 metros em curva de concordância entre a rua Frei Henrique de Coimbra e a rua Duarte da Costa até o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,00 metros em reta pelo alinhamento da rua Duarte da Costa até o ponto "G"; deflete à direita e segue 5,25 metros em reta, confrontando com o lote 6 da quadra H da vila Municipal até o ponto "D"; deflete à direita e segue 23,18 metros em reta, confrontando com o lote 5 da quadra H da vila Municipal até o ponto "C", inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 109,62 metros quadrados.

Art. 2º — As áreas de que trata o artigo anterior, que ora ficam desafetadas de sua destinação originária, serão utilizadas para construção e funcionamento de berçário para atendimento de crianças carentes.

Art. 3º — O prazo de que trata o artigo 3º de Lei 3.255/88 fica reaberto por mais 120 dias a contar da data da publicação desta Lei, para a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 3.412, de 3 de julho de 1989.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Mun. de Neg. Jurídicos

